



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/05/2019

Edição N° 087



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/53679 - SANTA ADÉLIA

Aprova o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 537/2019

Pedido de Providências com o objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial do Brasil

DICOGE 5.1 - Comunicados das Corregedorias Gerais de Justiça

Recebimento de informações referente às serventias por parte do Poder Judiciário



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - PORTARIA Nº 9.754/2019

Alteração na forma de recondução dos membros das Comissões Processante Permanente e Julgadora de Multas e a complexidade dos trabalhos

SEMA 1.2.2 - ATOS DE 15/05/19, COM EFEITOS A PARTIR DE 16/05/19

Promoção de magistrados para desembargadores

SEMA 1.1.3 - Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 15/05/2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1031345-94.2019.8.26.0100

Suscitação de dúvidas do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Suscitdo.

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1041937-03.2019.8.26.0100

Suscitação de dúvida do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1030139-45.2019.8.26.0100

Pedido de Providências do 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1037622-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências do 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0184/2019 - Processo 0021382-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lourdes Fabri

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0184/2019 - Processo 1029657-97.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Nelson Nascimento dos Santos Júnior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0022065-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Vistos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Arenó - - André Arenó - -

Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao -
movimentação de baixa por engano - autos em curso normal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1001790-73.2019.8.26.0248
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1002553-46.2018.8.26.0010
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala - Vistos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1004553-06.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Vistos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1021081-18.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1022638-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024867-70.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1025730-26.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1028107-67.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030885-10.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1032786-13.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1036263-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1036837-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1038650-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041347-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041687-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041889-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1042022-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043911-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043923-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1044068-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1104472-75.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1107352-64.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1114682-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/53679 - SANTA ADÉLIA

Aprova o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Lucas Ferreira Fernandes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Adélia, a partir de 1º.04.2019; b) designo o Sr. Assuero Rodrigues Neto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 48/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2019/53679 - DICOGE - 3, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa do Sr. LUCAS FERREIRA FERNANDES, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Adélia;

CONSIDERANDO que o Sr. LUCAS FERREIRA FERNANDES foi designado pela Portaria nº 78, de 04 de outubro de 2018, para responder pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Adélia, a partir de 08 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E : Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. LUCAS FERREIRA FERNANDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Adélia, a partir de 1º de abril de 2019; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ASSUERO RODRIGUES NETO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da mesma Comarca. Publique-se. São Paulo, 10/05/2019 GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 537/2019

Pedido de Providências com o objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial do Brasil

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Corregedoria Geral da Justiça divulga para ciência aos senhores responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo, decisão proferida no Pedido de Providências - CNJ nº 0011283-20.2018.2.00.0000, com o objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial do Brasil - Provimento 74, de 31 de julho de 2018.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências instaurado pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA com o objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial do Brasil - Provimento 74, de 31 de julho de 2018.

O art. 8º do Provimento n. 74/2018 criou o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais -

COGETISE.

No dia 6/2/2019, às 15h, foi realizada a primeira reunião do COGETISE, em que compareceram os representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, das Corregedorias de Justiça dos Estados/DF, da ANOREG/BR, do CNB/CF, da ARPEN/BR, do IRIB/BR, do IEPTB/BR e do IRTDPJ/BR.

Identificou-se que a dificuldade de implantação integral do Provimento 74/2018 refere-se, exclusivamente, às serventias deficitárias integrantes da Classe 1 (serventias que arrecadam até R\$ 100.000,00 - cem mil reais, por semestre, cerca de 30,1% do total das serventias existentes no país), tendo sido estabelecido que, quanto às classes 2 e 3, o provimento deveria ser cumprido imediatamente.

Ainda, deliberou-se pela formação de uma Comissão para apresentar soluções para implementação do Provimento 74/2018, exclusivamente, à Classe 1, especialmente às serventias deficitárias.

No Id. 3586273, a ANOREG apresentou proposta de cumprimento do Provimento nº 74, em relação às serventias da Classe 1, que demandará o conhecimento, pelas corregedorias locais, da real dificuldade de implantação pelas serventias deficitárias.

É, no essencial, o relatório.

Considerando que o Provimento nº 74 encontra-se em plena vigência, tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da suspensão, concedido no Id. 3517700 do PP nº 6206-30.2018, determino a cada Corregedoria de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que fiscalize o cumprimento das exigências estabelecidas nas classes 2 e 3 do Provimento nº 74, instaurando as medidas administrativas que entender necessárias para fiel observância dos termos estabelecidos.

Tendo em vista que a proposta da ANOREG impõe a identificação dos reais motivos que poderão levar à impossibilidade de cumprimento pelas serventias deficitárias dos termos do Provimento nº 74, determino às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal que fiscalizem o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos cartórios integrantes da classe 1 e, quanto às serventias deficitárias, em caso de impossibilidade absoluta de cumprimento, comuniquem o motivo a esta Corregedoria Nacional.

À secretaria processual para dar ciência a todas as Corregedorias estaduais e do Distrito Federal da presente decisão.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Comunicados das Corregedorias Gerais de Justiça

Recebimento de informações referente às serventias por parte do Poder Judiciário

COMUNICADO CG Nº 540/2019 PROCESSO Nº 2019/45903 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4268091 e A4268089.

COMUNICADO CG Nº 541/2019 PROCESSO Nº 2019/40937 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3428065.

COMUNICADO CG Nº 542/2019 PROCESSO Nº 2019/41330 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca Goiânia/GO,

acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4339007, A4339008 e A4339009.

COMUNICADO CG Nº 543/2019 PROCESSO Nº 2019/45917 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Machado/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2521862, A2521861, A42521860, A2521886, A2521847, A252211848, A2521855, A2521850, A2521849 e A2521851.

COMUNICADO CG Nº 544/2019 PROCESSO Nº 2019/40948 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2874654, A2874655, A2874656, A2874657, A4292714, A4292719, A4292888, A4292969 e A4293030.

COMUNICADO CG Nº 545/2019 PROCESSO Nº 2019/40943 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Mateus Leme/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1919290.

COMUNICADO CG Nº 546/2019 PROCESSO Nº 2019/40890 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pedro Leopoldo/MG acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4466501 e A4466503.

COMUNICADO CG Nº 547/2019 PROCESSO Nº 2019/40896 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2651205, A3945162, A3945140, A3945079, A3945072, A3945122, A3945117, A3945067, A3945094, A3945111, A3945112, A3945106 e A3944492.

COMUNICADO CG Nº 548/2019 PROCESSO Nº 2019/40180 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Campos Novos/ SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1712247.

COMUNICADO CG Nº 549/2019 PROCESSO Nº 2019/40143 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3492827, A3492828 e A3492829.

COMUNICADO CG Nº 550/2019 PROCESSO Nº 2019/40033- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Governador Valadares/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1968199.

COMUNICADO CG Nº 551/2019 PROCESSO Nº 2019/45873 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2822897.

COMUNICADO CG Nº 552/2019 PROCESSO Nº 2019/45866 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4268038 e A4268067.

COMUNICADO CG Nº 553/2019 PROCESSO Nº 2019/40219 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia /MG, acerca da

inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4268842 e A4268854.

COMUNICADO CG Nº 554/2019 PROCESSO Nº 2019/40067 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais de Amanhece da Comarca de Araguari/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3349846.

COMUNICADO CG Nº 555/2019 PROCESSO Nº 2019/40207 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas da Comarca de Içara/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2845050, A2845137 e A2845139.

COMUNICADO CG Nº 556/2019 PROCESSO Nº 2019/40159 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4268880.

COMUNICADO CG Nº 557/2019 PROCESSO Nº 2019/45889 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carmo da Mata/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4178584, A2035502 e A2035533.

COMUNICADO CG Nº 558/2019 PROCESSO Nº 2019/50784 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Juiz de Fora/MG, acerca da inutilização dos papéis para ato de oposição de apostilamento nº A2749382, A2749386, A2749437, A2749460, A2749469, A2749474, A2749670, A2749707, A2749763, A2749766, A2749767, A2749792, A2749818, A2749828, A2749834, A2749838, A2749839 e A2749841.

COMUNICADO CG Nº 559/2019 PROCESSO Nº 2019/50437 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3428081 e A3428078.

COMUNICADO CG Nº 560/2019 PROCESSO Nº 2019/50236 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3685877 e A3685876.

COMUNICADO CG Nº 561/2019 PROCESSO Nº 2019/50682 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3492900 e A3492901.

COMUNICADO CG Nº 562/2019 PROCESSO Nº 2019/50626 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4268131.

COMUNICADO CG Nº 563/2019 PROCESSO Nº 2019/50696 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Vespasiano/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3869569.

COMUNICADO CG Nº 564/2019 PROCESSO Nº 2019/50726 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A0046425.

COMUNICADO CG Nº 565/2019 PROCESSO Nº 2019/50711 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais de Coluna da Comarca de São João Evangelista/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3008269.

COMUNICADO CG Nº 566/2019 PROCESSO Nº 2019/50793- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2822906 e A2822907.

COMUNICADO CG Nº 567/2019 PROCESSO Nº 2019/50212 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4439200, A4440064, A4440065, A4440146, A4440150, A4440177, A443888, A4438964, A4438986, A3792027, A3792050, A3792049 e A3792051.

COMUNICADO CG Nº 568/2019 PROCESSO Nº 2019/40044 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ipatinga/MG acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4422127, A4422140, A4422173, A3641666, A3641747.

COMUNICADO CG Nº 569/2019 PROCESSO Nº 2019/40902 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itutinga da Comarca de Itumirim/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2997270.

COMUNICADO CG Nº 570/2019 PROCESSO Nº 2019/50796 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428068.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - PORTARIA Nº 9.754/2019

Alteração na forma de recondução dos membros das Comissões Processante Permanente e Julgadora de Multas e a complexidade dos trabalhos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alteração na forma de recondução dos membros das Comissões Processante Permanente e Julgadora de Multas e a complexidade dos trabalhos desenvolvidos por estas Comissões, a recomendar a recondução sucessiva de seus membros;

CONSIDERANDO a vacância dos postos das comissões, em razão de término de mandato e a necessidade do preenchimento do colegiado;

CONSIDERANDO o disposto no Assento Regimental nº 156/90 e nas Portarias nºs 2.401/89, 2.423/90, 2.763/94, 4.623/08, 7.871/10 e 9.720/19;

R E S O L V E: Art. 1º - Reconduzir o servidor ROBSON LUIZ DA SILVA, matrícula 817.825-F, como membro da Comissão Processante Permanente e, para composição da Comissão Julgadora de Multas, devendo atuar na qualidade de Presidente, a partir de 21 de abril de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. São Paulo, 14 de maio de 2019. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.2 - ATOS DE 15/05/19, COM EFEITOS A PARTIR DE 16/05/19

Promoção de magistrados para desembargadores

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

DÉCIO LUIZ JOSÉ RODRIGUES, do cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital (entrância final), ao cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Ricardo Anders de Araújo;

PROMOVE POR MERECEMENTO,

AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador José Fernandes Freitas Neto.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 15/05/2019

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01. Nº 157.941/2018 - EXPEDIENTE referente à alteração do artigo 123, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no que tange à inclusão de embargos de declaração em pauta de julgamento. - Adiado.

02. Nº 47.904/2018 - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Adiado para a sessão de 29/05/2019, para sustentação oral. ADVOGADOS: Igor Sant'anna Tamasauskas, OAB/SP 173.163; Pierpaolo Cruz Bottini, OAB/SP nº 163.657; Débora Cunha Rodrigues, OAB/SP nº 316.117, e outros.

03. Nº 194.438/2018 e apenso - PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA de interesse de magistrado. - Indeferiram o pedido de revisão de penalidade, v.u. ADVOGADO: Alberto De Amorim Micheli, OAB/SP nº 78.146.

04. Nº 124.404/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. - Por maioria de votos, julgaram procedente o processo administrativo disciplinar e determinaram a aplicação da pena de censura. Vencidos, em parte, os Desembargadores Péricles Piza, Márcio Bártoli e Francisco Casconi, que votaram pela aplicação da pena de advertência. ADVOGADOS: Éverton Ishiki Benicasa, OAB/SP nº 277.638 e João Carlos Pereira, OAB/SP nº 200.762.

05. Nº 605/1999 (digital) - OFÍCIO do Desembargador CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, solicitando a elaboração de lista tríplice para preenchimento de um cargo de Juiz Efetivo - Classe Jurista daquele Tribunal, em razão do término do primeiro biênio do Doutor Manuel Pacheco Dias Marcelino em 13/07/2019. - Retirado de pauta pelo Desembargador Presidente.

06. Nº 580/1999 (digital) - OFÍCIO do Desembargador CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, solicitando a elaboração de lista tríplice para preenchimento de um cargo de Juiz Substituto - Classe Jurista daquele Tribunal, em razão do término do primeiro biênio do Doutor Marcelo Vieira de Campos em 03/08/2019. - Retirado de pauta pelo Desembargador Presidente.

07. Nº 60.530/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores RICARDO ANDERS DE ARAÚJO e JOSÉ FERNANDES FREITAS NETO. - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARREIRA, pelo critério de ANTIGUIDADE, decorrente da aposentadoria do Desembargador Ricardo Anders de Araújo, o Doutor DÉCIO LUIZ JOSÉ RODRIGUES, Juiz de Direito da 5ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital; pelo critério de MERECEMENTO, decorrente da aposentadoria do

Desembargador José Fernandes Freitas Neto, o Doutor AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, remanescente de lista anterior; e os Doutores Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi e Fábio Henrique Podestá, Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, como remanescentes de lista.

08. Nº 251.284/2017 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente da Seção de Direito Criminal, solicitando a convocação do Doutor MARCUS ALEXANDRE MANHÃES BASTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para prestar serviço junto àquela Presidência, no período de 13 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com prejuízo de sua designação. - Deferiram, v.u.

09. Nº 52.660/2013 e outros (digital) - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Público, Privado e Criminal para o mês de junho de 2019, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno. - Deferiram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1031345-94.2019.8.26.0100

Suscitação de dúvidas do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Suscitdo.

1031345-94.2019.8.26.0100 Dúvida Suscite.: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Suscitdo.: Marcos Manelichi Sentença (fls. 71/73): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marcos Manelichi, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do formal de partilha dos bens deixados por Pedro Manelichi, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista. O óbice registrário refere-se à necessidade de ser juntada guia de recolhimento do ITCMD devido na transmissão "causa mortis". Juntou documentos às fls.04/63. O suscitado não apresentou impugnação em Juízo, conforme certidão de fl.64, todavia, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.06/10). Alega que o imposto foi recolhido, porém não tem como juntar a guia, que ficou em poder de parentes já falecidos. Salienta que o imposto devido é o ITBI e não o ITCMD, bem como tentou recolher o tributo no Estado e no Município, sendo que não obteve êxito, posto que o imposto está prescrito. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.67/69). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Neste contexto, não cabe ao registrador e nem a esta Corregedoria Permanente afastar a incidência dos dispositivos que elencam as hipóteses de lançamento do tributo e nem determinar a isenção do pagamento, devendo o interessado valer-se das vias ordinárias para tanto. Como bem exposto pelo suscitado em suas alegações, na presente hipótese, tendo em vista que o óbito ocorreu antes da vigência da Lei Estadual nº 10.705/00, incide o ITBI e não o ITCMD, logo se verifica que houve um reconhecimento da incidência do imposto que não foi pago sob a argumentação da ocorrência de prescrição. Ademais, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Conforme se verifica do V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 28.382/07, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o E. Des. Antonio Carlos Alves Braga: "Registro de Imóveis- Dúvida - Formal de Partilha extraído de autos de arrolamento - Verificação, pelo Oficial, de recolhimento de imposto, mas não de seu valor - Recurso provido" Por fim, o ofício do registro de imóveis e o juízo corregedor permanente - órgãos meramente administrativos que são - não podem dispensar a prova do pagamento do ITBI, mesmo pelo argumento de que se tenha consumado a decadência ou a prescrição. Neste aspecto não compete aos registradores o reconhecimento do eventual prescrição de créditos tributários, matéria estranha à atividade registrária. Tal questão deverá ser objeto de discussão e decisão em esfera própria, uma vez que no âmbito administrativo não incide o contraditório e ampla defesa, bem como não há instrução probatória, não havendo a participação da credora tributária (Município de São Paulo) que é titular do direito cuja pretensão o suscitado quer ver afastada. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marcos Manelichi, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C São Paulo, 13 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 141)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1041937-03.2019.8.26.0100

Suscitação de dúvida do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

1041937-03.2019.8.26.0100 Dúvida Suscite.: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Suscitdo.: Jair Kaczinski Sentença (fls. 47/50): Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Jair Kaczinski, que pretende registro de escritura de doação em que transmite a seus filhos 50% do imóvel matriculado sob nº 9.504. O Registrador informa que o título foi qualificado negativamente vez que, em respeito aos princípios da continuidade e da disponibilidade, havia necessidade de registrar primeiro a partilha do imóvel, que foi adquirido pelo suscitado em conjunto com sua ex companheira com quem era casado em regime de comunhão universal de bens, para que então pudesse ser registrada a doação. Isso porque, até que seja realizada a partilha, o imóvel encontra-se em estado de mancomunhão. Não houve impugnação neste procedimento, mas o suscitado manifestou-se na serventia extrajudicial (fls. 25), para informar que pelo procedimento de divórcio foi atribuída a cada cônjuge a propriedade de 50% do referido imóvel. Aduz ainda que sua ex companheira concordou expressamente com a doação. Desse modo, o óbice deveria ser afastado. O Ministério Público opinou às fls. 42/45 pela procedência da dúvida e manutenção do óbice ao registro. É o relatório. Decido. É controvertida a natureza jurídica do estado dos bens do casal que se separa judicialmente ou se divorcia sem ultimar a partilha. Há entendimento no sentido de que, antes da partilha, os bens continuam a pertencer a ambos os cônjuges em estado de mancomunhão, em situação semelhante à que ocorre com a herança, mas sem que nenhum deles possa alienar ou gravar seus direitos. Para essa corrente, até a partilha prevalece o estado de mancomunhão; depois, caso se estabeleça um quinhão a cada um dos cônjuges, passaria para o regime de condomínio. Já a segunda corrente sustenta que, mesmo antes da partilha, o patrimônio comum subsiste sob a forma de condomínio. O acordo homologado no divórcio mostra a possibilidade de que o bem tenha passado ao regime de condomínio. Destaco (fl. 28): "quando for alienado [o imóvel], o valor arrecadado com a alienação será partilhado em partes iguais (sendo 50% para a requerente Delphine Michele Spitalnik Kaczinski e 50% para o requerente Jair Kaczinski)" Tal determinação tem correspondência com os seguintes julgados: STJ/RE 983.450 Rel. Ministra Nancy Andrighi "Como se vê, as bases fáticas firmadas no acórdão recorrido são claras no sentido de que ainda não houve a partilha de bens do casal que, por acordo homologado em Juízo, relegou a divisão do patrimônio comum para momento posterior. Todavia, o recorrente e a recorrida fizeram constar do mencionado acordo de separação consensual, que o imóvel, objeto deste litígio, seria vendido e que a divisão do produto se daria em partes iguais, estabelecendo inclusive preço mínimo. Dimas Messias de Carvalho (in Direito de Família, 2ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 211/212) distingue o estado de mancomunhão do estado de condomínio, com as seguintes considerações: 'Os bens não partilhados após a separação ou divórcio, pertencem ao casal, semelhante ao que ocorre com a herança, entretanto, nenhum deles pode alienar ou gravar seus direitos na comunhão antes da partilha, sendo ineficaz a cessão, posto que o direito à propriedade e posse é indivisível, ficando os bens numa situação que a doutrina denomina de estado de mancomunhão. Não raras vezes, entretanto, quando os bens estão identificados na ação de separação ou divórcio, são partilhados na fração ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão da meação, importa em estado de condomínio entre o casal e não mais estado de mancomunhão. Tratando-se de condomínio, pode qualquer um dos cônjuges alienar ou gravar seus direitos, observando a preferência do outro, podendo ainda requerer a extinção por ação de divisão ou alienação judicial, não se cogitando a nova partilha e dispensando a abertura de inventário.' Como se percebe, no processo em julgamento, constou do acordo homologado em Juízo a manifestação expressa da vontade de ambos os ex-cônjuges no sentido de vender o referido imóvel, sendo o produto dessa venda dividido na fração ideal de 50% para cada um, o que, por consequência, importa em reconhecer o estado de condomínio entre o casal quanto ao bem que pretende o recorrente receber valor correspondente a locativos. Dessa forma, cessada a comunhão universal pela separação judicial, o patrimônio comum subsiste sob a forma de condomínio, enquanto não ultimada a partilha. Nesse sentido, o REsp 254.190/SP, de minha relatoria, DJ de 4/2/2002." CSMSP/APELAÇÃO CÍVEL: 079158-0/3 - Rel: Luís de Macedo "O recurso merece provimento. A recorrente, após sua separação judicial, adquiriu de seu ex-marido a metade ideal do imóvel residencial matriculado sob nº 41.629 no 8º Registro de Imóveis da Capital, havido em comum. Apresentada a registro a respectiva escritura pública de venda e compra instruída com certidão de casamento mencionando a separação judicial consensual, o Oficial exigiu o prévio ingresso no registro imobiliário da partilha dos bens comuns, providência, no seu entender, necessária à extinção da comunhão oriunda do regime matrimonial de bens, tese essa acolhida na sentença, ora atacada. Sem razão, porém. A jurisprudência deste Conselho Superior da Magistratura atualmente é no sentido de que a separação judicial põe termo ao regime de bens, transformando a comunhão até então existente em condomínio, permitindo a alienação dos bens pelos coproprietários, desde que averbada a alteração no estado civil, independentemente de prévio ingresso no fólio real da partilha dos bens comuns." Na Apelação Cível, percebe-se uma interpretação mais ampla, no sentido de que sempre que houver o divórcio, há a transformação da comunhão em condomínio. Já no Recurso Especial, há um entendimento mais restrito, onde a Eminentíssima Ministra exige a existência de acordo homologado que divida a parte ideal. Assim, a inexistência desta cláusula manteria o regime de mancomunhão. Neste sentido: 1VRPSP - PROCESSO: 0026408-39.2011.8.26.0100 MMº Gustavo Henrique Bretas Marzagão "No caso em exame, nenhuma informação há nos autos no sentido de que a intenção dos titulares de domínio era vender o imóvel e dividir em 50% o produto da venda. Inviável, à luz do v acórdão supra, falar-se em condomínio, prevalecendo o estado da mancomunhão." Portando, tanto o

entendimento mais amplo como o mais restrito se aplicam ao caso em análise, ou seja, o bem passou ao regime de condomínio entre os ex-cônjuges. Assim, entendo ser possível o registro da Escritura de Doação apresentada pelo suscitado. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Jair Kaczinski, afastando o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 13 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 194)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1030139-45.2019.8.26.0100

Pedido de Providências do 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1030139-45.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls. 21/23): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando o recebimento de e-mail supostamente enviado pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/ SP, com a finalidade de sustar os efeitos do protesto em nome da devedora OM Materiais para Construção EIRELLI, oriundo da duplicata de venda mercantil por indicação de nº 0000035068, no valor de R\$ 6.716,40, sacada por Polimix Concretos. Esclarece o tabelião que, ao ser recepcionada a correspondência eletrônica e examinada a decisão e ordem de exclusão de apontamento, foram constados vários indícios de falsidade, dentre eles: a) formatação do texto fora dos padrões das Serventias Judiciais do Estado de São Paulo; b) documentos supostamente expedidos pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, todavia constando como local de emissão, que antecede a data, a cidade de Piracicaba/SP; c) data de expedição de ofício de exclusão de apontamento anterior à data da decisão que lhe deu origem; d) o número do processo impresso à margem direita dos documentos, que são utilizados para conferência de autenticidade junto ao site do Tribunal de Justiça, são diferentes daqueles constantes das referencias mencionadas no início de cada um dos documentos. Salaria que acessou o site do Tribunal de Justiça a fim de verificar a autenticidade dos documentos, que não ficou confirmada, ocasião em que entrou em contato com a Serventia Judicial, sendo informado que a ordem não partiu daquele Juízo, bem como os dados do processo e das partes não conferem. Juntou documentos às fls. 03/12. Comunicada, a autoridade policial informou ter instaurado inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.15). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.18/19). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Não vislumbro qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza, uma vez que, ao constatar indícios de falsidade, entrou em contato com o MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu, a fim de confirmar a autenticidade do documento expedido, e ao ser informado da falsidade, comunicou o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do inquérito policial (IP nº 192/2019). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do delegatário que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente processo, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 13 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 138)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1037622-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências do 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1037622-29.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls. 19/21): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital comunicando o recebimento, pelo correio eletrônico, de suposto ofício enviado pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível de Mairiporã (autos nº 1001686-39.2019.8.26.0338), objetivando a exclusão provisória do apontamento de protesto em nome de Leonardo Alves dos Santos. Esclarece que, ao conferir o documento digital pelo site do Tribunal de Justiça, não foi possível realizar a certificação, por não constar o código de conferência do documento digital, bem como não obteve êxito em consultar o acompanhamento do mencionado processo por tratar-se de segredo de justiça. Salaria que, em contato telefônico com o mencionado Juízo Cível, foi confirmada a falsidade do documento enviado, sendo que no processo contendem partes não relacionadas com a ordem, bem como refere-se a divórcio. Juntou documento às fls.02/10. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.13). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.16/17). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Verifico que não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao entrar em contato com o MMº

Juízo Cível a fim de conferir a autenticidade da assinatura e, ao ser informado da falsidade, imediatamente comunicou o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do inquérito policial digital sob nº 2134931-72.2019.010101. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente processo, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 13 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 162)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefnó Maluf e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Alfredo Jose de Souza - 1 - O feito foi sentenciado em 12/09/2013 (fls. 777/779), com a procedência do pleito autoral e condenação da requerida em verbas sucumbenciais. 2 - Os dois Embargos de Declaração opostos de forma seguida pela ré (fls. 789/794 e 800/802) foram rejeitados, com a condenação da embargante ao pagamento de multa de 01% do valor da causa, em razão da reiteração ilegal (fls. 797 e 803/805). 3 - A decisão de fl. 824, apesar de constatar o possível abuso de direito processual da requerida, deferiu seu pedido de devolução de prazo para apelação. 4 - A requerida interpôs apelação, em 21/03/2014 (fls. 826/832). 5 - O E. Tribunal de Justiça negou provimento ao apelo (fls. 900/902). 6 - A ré, então, apresentou pedido de reconsideração (fls. 905/906) e Embargos de Declaração (fls. 907/908), que foram rejeitados pelo Tribunal (fls. 913/914). 7 - A requerida interpôs recursos extraordinário (fls. 946/947) e especial (fl. 953), aos quais foi negado seguimento pelo Tribunal (fls. 978/980). 8 - Foram interpostos Agravos pela contestante (fls. 984/988 e 991/996). 9 - Em juízo de retratação (fl. 1.013), o E. Tribunal de Justiça manteve as decisões agravadas e determinou a remessa dos agravos às instâncias superiores. 10 - Após ter negado o seguimento de seu Agravo em Recurso Extraordinário em decisão proferida pela Ministra Presidente do excelso Supremo Tribunal Federal, a requerida interpôs recurso de Agravo Regimental, o qual teve o provimento negado pelo plenário, de forma unânime, com a condenação da recorrente na multa prevista pelo art. 1.021, § 4º, do CPC (fls. 1.027/1.038). 11 - Em face dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração, que foram rejeitados pelo Excelso STF (fls. 1.091/1.094). 12 - No mesmo sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça não conheceu do Agravo em Recurso Especial interposto pela ré (fl. 1.071). Em face dessa decisão, a contestante interpôs Agravo Interno, o qual não foi conhecido pelo órgão julgador, em decisão que alertou a recorrente acerca da possibilidade de aplicação de multa em caso de posterior inconformismo imotivado (fls. 1.075/1.076). 13 - Em face dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração, que não foram conhecidos pelo C. STJ, em decisão que condenou a ré ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em vista da finalidade manifestamente protelatória do recurso. 14 - Observo, ainda, que conforme relatado nas decisões de fls. 1.072 e 1.077, antes do julgamento do Agravo Interno e dos Embargos de Declaração, o patrono da ré havia apresentado pedidos de adiamento, nas duas oportunidades, os quais foram negados pelo C. STJ. 15 - Conforme certificado às fls. 1.082/1.085 e 1.095, todos os recursos interpostos pela requerida já transitaram em julgado, de modo que a jurisdição deste feito foi esgotada, de modo que não há que se falar em suspensão do feito para retificação do polo ativo, conforme requerido pela contestante à fl. 1.184. 16 - Torna-se patente, portanto, que as últimas manifestações da parte ré estão imbuídas de patente caráter protelatório, em consonância com todas as condutas de mesma natureza narradas acima. Assim, de modo a evitar a perpetuação ad infinitum desta demanda, alerto que eventuais manifestações protelatórias apresentadas em face desta decisão estarão sujeitas à aplicação da sanção prevista por litigância de má-fé. 17 - Por fim, determino a imediata remessa dos autos ao CRI, para registro da sentença de fls. 777/779, com as alterações indicadas à fl. 1.054. Intime-se. PJV 100 - ADV: JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0184/2019 - Processo 0021382-79.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lourdes Fabri

Processo 0021382-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lourdes Fabri - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pela reclamante à fl.07, tendo em vista a solução de

todas as pendências, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA DE LOURDES FABRI (OAB 87067/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0184/2019 - Processo 1029657-97.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Nelson Nascimento dos Santos Júnior

Processo 1029657-97.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Nelson Nascimento dos Santos Júnior - - Lia Zysman Nascimento dos Santos - Vistos. Manifeste-se o Oficial acerca da cota ministerial de fl. 310, em 10 dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR (OAB 200169/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0022065-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Vistos

Processo 0022065-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Vistos, Considerandose que à data da constatação a escrevente autorizada laborava para o 8º Tabelião de Notas, não sendo, portanto, autorizada, pelo Titular do 15º Cartório de Notas a lavrar atas notariais (nos termos do art. 20, §3º, da Lei 8935/98), manifeste-se o Senhor 15º Tabelião quanto ao ocorrido, justificando, no que entender cabível, a inscrição do ato sem o devido pleito a esta Corregedoria Permanente. Após, conclusos, posto que já há manifestação final da parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP), CRISTIANO CARDOSO DIAS (OAB 353131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Arenó - - André Arenó - - Henrique Arenó - - Filipe Arenó - - Abner Carlos Arenó - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - movimentação de baixa por engano - autos em curso normal

Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Arenó - - André Arenó - - Henrique Arenó - - Filipe Arenó - - Abner Carlos Arenó - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - movimentação de baixa por engano - autos em curso normal - ADV: HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP), LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR (OAB 48353/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1001790-73.2019.8.26.0248

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1001790-73.2019.8.26.0248 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hermínia do Carmo de Melo Christão - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 30, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: TANIA MARCIA DE ALECIO (OAB 152446/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1002553-46.2018.8.26.0010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala - Vistos

Processo 1002553-46.2018.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala - Vistos. Fls. 184/199: A parte autora deve cumprir integralmente a sentença. Diante disso, concedo-lhe o prazo de 10 dias para apresentar as certidões retificadas de óbito de Antonio Nallo, de nascimento e casamento de Ronald Nallo e de nascimento de Adriana Prado Vaz. Destaco que a parte autora já está advertida das sanções decorrentes do não cumprimento da sentença, conforme decisão de fl. 182. Intime-se. - ADV: RENATA BANDEIRA VITOI (OAB 14485/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1004553-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1004553-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Vistos

Processo 1009337-72.2019.8.26.0602 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil)

e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1010202-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sauaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi - Vistos. Fls. 96: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1011925-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das respectivas emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ANA CLAUDIA FUGIMOTO (OAB 231717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1013247-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 70 no prazo de 20 dias, no que se refere ao aditamento do pedido em relação ao patronímico "Velloso". Int. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/ PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S.

Processo 1017232-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. -

Vistos, Convoco Adriana Antonia de Oliveira Rocha e Joice Carolina Cazarin Martins para prestarem depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 11 de junho de 2019, às 14:00 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: ADILSON DE OLIVEIRA PRADO (OAB 174979/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1020963-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite - Vistos. Fls. 81: Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1021081-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B.

Processo 1021081-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação encaminhada pela Sra. Monica Raquel Barbosa em razão de suposta cobrança excessiva e indevida realizada pelo 15º Tabelionato de Notas da Capital relativa à lavratura de escritura pública definitiva de venda e compra de bem imóvel. Instado, o Sr. 15º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 39/68. Por seu turno, o l. 9º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se à fl. 88, esclarecendo que desconhece os fatos narrados inicialmente e que apenas lavrou escritura pública de promessa de venda e compra em que figurou como promitente compradora a reclamante, Senhora Monica Raquel Barbosa, aos 29 de julho de 2011. Designada audiência, foi ouvida a reclamante e tomados os depoimentos dos escreventes Bruno Spinelli e Anselmo Monteiro Longov. Sobreveio, então, manifestação da reclamante, pugnando pelo arquivamento do feito (fls. 101). O D. Promotor de Justiça manifestouse, conclusivamente, às fls. 101, opinando pelo arquivamento do feito. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação encaminhada pela Sra. Monica Raquel Barbosa em razão de suposta cobrança excessiva e indevida realizada pelo 15º Tabelionato de Notas da Capital relativa à lavratura de escritura pública definitiva de venda e compra de bem imóvel. O Sr. Tabelião do 15º Tabelionato de Notas de São Paulo SP, manifestou-se às fls. 39/68, aduzindo que a representante foi vítima de estelionato por pessoas que utilizaram o nome e conta de e-mail do escrevente Bruno Spinelli, e que este nunca trocou mensagens diretamente com a representante. Aduziu, no mais, que os e-mails constantes dos itens G, J, O, P e Q da manifestação inicial são falsos e que não foram escritos pelo referido escrevente. Disse, por fim, que nenhum valor foi pago no caixa da Serventia ou ao escrevente e, tampouco, ao próprio Tabelião. Ouvida por este Juízo, a Sra. Representante disse, em resumo, que não conhece Laura Cardoso; que fez o depósito dos valores na conta da Sra. Natália Decarli e que não teve contato direto com o escrevente Bruno Spinelli. O escrevente Sr. Bruno Spinelli, por sua vez, disse que nunca teve contato com a representante e que trocou e-mails com a Sra. Laura Cardoso, que imaginava ser sua assessora. Disse, ainda, que nunca mandou dados para pagamento em conta particular; que não conhece a Sra. Natália Decarli; que não tira certidões; e que todos os e-mails dele que foram recebidos pela representante estão como "encaminhados" e não "enviados", evidenciando, pois, a fraude. Por seu turno, o escrevente Anselmo Longov disse que todos os pagamentos são feitos diretamente na conta do cartório ou por meio de cheques nominais e que não se autoriza a indicação de conta pessoal de escrevente para depósito. Finda a instrução, a própria reclamante, por meio de seu advogado, manifestou-se no sentido de que não existe falha a ser atribuível ao 15º Tabelião de Notas da Capital, e requereu a extração de cópias pertinentes para a instrução do inquérito policial (fl. 101). Pois bem. Como pontuado pelo D. Representante do Ministério Público, certo é que não se há falar em responsabilização do Senhor Delegatário, não havendo, pois, indícios de que este, no exercício de suas funções, tenha pecado no dever de orientação e fiscalização dos prepostos, demonstrando a prova produzida que não houve qualquer responsabilidade da Serventia. Com efeito, finda a instrução processual, verificou-se que a representante possivelmente foi vítima de estelionatários, que, utilizando-se do e-mail do escrevente Bruno, reencaminharam as mensagens eletrônicas, com alteração de seu conteúdo, cobrando valores indevidos da representante, fazendo a esta crer que estivesse já pagando pela escritura pública cuja lavratura almejava. Frise-se, novamente, que a própria reclamante afirmou desconhecer Laura Cardoso; que fez o depósito dos valores na conta da Sra. Natália Decarli, que não guarda qualquer relação com o 15º Tabelião e que não teve contato direto com o escrevente Bruno Spinelli. Nos moldes acima expostos, verifica-se que não existem indícios convergindo no sentido de que a serventia correccionada concorreu diretamente para o ato engendrado. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço

correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. São Paulo, 14 de maio de 2019. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1022638-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1022638-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Márcio André de Figueiredo da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA (OAB 178236/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1024568-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco - Vistos. Fls. 70/71: defiro. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito da Capital - Brás, solicitando que encaminhe a certidão de inteiro teor de nascimento de Henrique Rizzato, cujo registro teria sido lavrado em 12.06.1891. Intime-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1024607-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rogério Silva de Almeida - - Andressa Vascam Almeida Quirino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: REINALD BUENO SANTOS (OAB 334370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1024607-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rogério Silva de Almeida - - Andressa Vascam Almeida Quirino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: REINALD BUENO SANTOS (OAB 334370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024867-70.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1024867-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clovis Bueno de Azevedo - - Vera Cecília Motta Bresser Pereira - - Marcos Livio Prestes Barra Teixeira - - Maria Laura Prestes Barra Vilhena - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 112/113 no prazo de 20 dias. - ADV: HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP), ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1025730-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1025730-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Antonio Carneiro dos Santos - - Marcia Araújo dos Santos - - Antonio da Cunha Carneiro - - Jocileno Mota Xavier - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROUNALDO RIOS NASCIMENTO (OAB 44562/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1028107-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1028107-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce dos Anjos Gomes Campos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LEONOR MARTINS CHAVES SILVA (OAB 13668/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1030301-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio - Vistos. Do atento estudo dos autos, verifico que a sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, desta Capital, julgou procedente o pedido de adoção de maiores, cujo requerente foi um dos adotados, e determinou a expedição de mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil competente, a fim de anotar a adoção e retificar os nomes (fls. 39/41). Isso posto, determino que o requerente manifeste-se, esclarecendo acerca do interesse processual no ajuizamento da presente ação de retificação. Prazo: 10 dias. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030885-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1030885-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos - - Silvia Santos Benetti - - Sidenei Silva Santos - - Silena Santos - - Helvio Silva Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO ALMEIDA BRUCOLI (OAB 243312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1032786-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1032786-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Conforto Pereira - Vistos. Junte, a parte autora, comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de 5 dias. Após, certifique-se a competência e tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELLE MORAES PEREIRA COELHO (OAB 214281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1035463-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GABRIEL MEDEIROS CAIRES (OAB 361644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1036263-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1036263-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Emilio Gonzalez Diez Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Emílio Gonzalez Diez, como requerido na inicial. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MAURO AL MAKUL (OAB 98875/SP), APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO (OAB 214978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1036837-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1036837-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Fornetti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GIANPAULO SCACIOTA (OAB 130570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1038650-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1038650-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Pereira e Silva - - Aline Pereira da Silva - - Ronaldo Pereira Leite - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS ARRUDA FERREIRA (OAB 160533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1040039-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 21/22 no prazo de 20 dias. - ADV: FABIO RICARDO LIBORIO (OAB 240480/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041134-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - Vistos. Providencie o autor comprovante de residência em seu nome. Int. - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041347-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1041347-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Batalha - - Vitório Batalha - Vistos. Junte, a parte autora, comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 5 dias. Após, certifique-se a competência e tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SAMIR MORAIS YUNES (OAB 137902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041687-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1041687-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcelo Ianicelli - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES (OAB 77137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041773-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Mambrini Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041811-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mary Miller - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041889-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1041889-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - German Waldir Colque Gallegos - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimemse. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1042022-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1042022-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Blandina Rosa da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 135515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1043045-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Idair Humberto Cargano - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ALEXANDRE GARCIA CARGANO (OAB 295609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1043309-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa - Vistos. 1. Defiro o benefício da gratuidade da justiça. Anote-se. 2. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 28 no prazo de 20 dias. - ADV: EDMAR JESUS DE CARVALHO (OAB 292581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043911-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1043911-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ellen Botter de Azevedo - - Gabriel Botter de Azevedo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSMAR APARECIDO MARTINHO DOS SANTOS (OAB 156328/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043923-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1043923-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas de Queiroz Alves - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1044068-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1044068-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Josefina Polli Kawamura - - Maria Cecília Poli Kretzer - - Maria Letícia Poli Pamplona - - Cesar Roberto Pamplona - - Maria Valquíria Poli Schramm - - Raul Schramm - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP), ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1044088-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ramos Castilho Cabral - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias a regularização da situação junto à Prefeitura Municipal, devendo a Sra. Oficial e Tabeliã, a seguir, atualizar as informações, notadamente acerca da obtenção do Alvará de Funcionamento a ser emitido pela Prefeitura Municipal. Após, ao MP. Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã. Com cópias das fls. 236/237, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1104472-75.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

Processo 1104472-75.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO - Luiz Antônio dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JOSIAS GARCIA RIBEIRO (OAB 1123/BA), MARCO ANTONIO FERNANDES (OAB 21972/BA), DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO (OAB 29560/BA), RAFAEL DE AVILLA MEZZALIRA (OAB 33654/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1107352-64.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1107352-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Wu - - Kangqing Li - - Senjie Wu - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1107928-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RICARDO WAGNER GUEDES SAMPAIO (OAB 363910/SP), DIVA FERREIRA (OAB 156324/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1114682-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1114682-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Erenice Soares da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VERUSCA SEMINATE LOURENÇO (OAB 254144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1130423-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1130423-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI (OAB 158758/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de citação e justiça gratuita

1ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009190- 32.2010.8.26.0100 (USUC 147) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Irma Ribeiro Ciconatto, Geraldo Ciconato, Ignês Ribeiro Dib, Diridório João Dib, Iracema Ribeiro Leone, Milton Leone, Yvonne Ribeiro Donato, Décio Omar Donato, Herdeiros de Isaura Ribeiro Silva, a saber: Haydee Ribeiro de França Pereira, Estela Ribeiro da Silva Aun, Luiz Carlos Paschoal Aun; Paulino Silva, Carlos Ribeiro, Francisca Aparecida Ribeiro, Herdeiros de Nelson Hélio Mazzei, a saber: Francisca Mazzei, Luiz Roberto Mazzei, Denise Petit Bertolazzo Mazzei, Carmem Lúcia Mazzei D'Agostini, Savério José Pacca D'Agostini; Herdeiros de Fabio Salvador Bei e Ede Mazzei Bei, a saber: Sergio Antônio Matheus Bei, Maria Lidia de Caprio Bei, Fábio Henrique Bei, Maria Luiza Bei Catoira, Jesus Edgard Mendes Catoira, Adriana Bei Forelli Martins, Marcos Custodio Martins, Silvana Bei Forelli Pellegrina, Marcelo Jorge Pellegrina, Ana Paola Bei Forelli; Elza Zuanon Quatroni, Edio Quatroni, Elvira Fatorelli ou Elvira Ferrarez Fatorelli, Marly Fatorelli, Pedro Luiz Fatorelli, Élcio Guilherme Marconi, Miguel Cyro Marconi, Dalva dos Santos Marconi, Rosa Rossi Marconi, Ideli Aparecida Marconi, Roseli Marconi, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Percília Vieira de Souza, João Lanigra Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Diva Anadir Petransan, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Aragão, nº 95 Vila Mazzei, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 691,79 m², contribuinte nº 070.098.0075-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009540-83.2011.8.26.0100 (USUC 208) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ermelinda de Jesus Costa, Herdeiros Iolanda Spigato Costa, a saber: Edegar Spigato Costa, Ivone Costa, Silvana de Cássia Spigato da Costa Rodrigues, José Augusto Pazin Rodrigues, Flavio Spigato da Costa, Maria Lucia Santos da Costa, Hermes Spigato Costa, Fabiana Leme da Costa; Adelino Lopes da Costa, Herdeiros de Elisa Carvalho Costa, a saber: Adilson de Carvalho Costa, Ademir Carvalho da Costa, Edna Carvalho da Costa, Airton Carvalho da Costa, Leni de Almeida Pereira Costa, Ariovaldo Carvalho da Costa, Mirian D'Angelo da Costa; Antônio Lopes da Costa, Maria Lopes da Costa, Angel Lopes Rodrigues ou Ângelo Lopes Rodrigues, Augusto Lopes da Costa, Laura Miranda Costa, Ong Kok Seng, Kazue Katsomoto Ong, N. Maluf & Filhos Ltda, Edifício Lugani e Gomes, na pessoa da síndica Fortunata F. Batista, Escuhy Mirakian Apovian ou Eskuhy Mirakian Apovian, Herdeiros de Krikor Apovian, a saber: Elmast Apovian Pandjarjian, João Pandjarjian, Rubens Apovian, Laudelina Pereira Apovian, Marlene Janete Apovian Boghosian, Paulo Roberto Boghosian, Levon Krikor Apovian, Rosa Maria Baddini Apovian; Azniv Djivelekian Apovian ou Aznive Apovian, Avedis Apovian, Lela Hannud Apovian, Aniza Aristakessian ou Anisza Aristakessian, Sarkis Aristakessian, Jorge Apovian, Helena Comerian Apovian, Alice Apovian Pessoa dos Santos, João Batista Pessoa dos Santos Filho, Moise Edmond Seid, Matilde Seid, Flavio Emir Adura, Leni Abrão Adura, Miguel Fleckenstein Junior, Maria Assunção Fleckenstein, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Soares Pezeta, Maria Helena Guimarães Soares Pezeta, Ricardo Loiacone, Elizangela Moreira de Souza Loiacone e Odete Soares Pezeta, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2.503 e Rua Voluntários da Pátria, nºs 1.326 fundos e 1.308 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, com área de 2.352,43 m², contribuinte nº 073.034.0091-5, 073.034.0016-8 e 073.034.0104-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009713- 73.2012.8.26.0100 (USUC 256) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Antônio Frias Salvia, Visitacion Escrig Escrig ou Visitacion Escric Escric, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fabiano Messias Lopes dos Santos e Natalia Ferreira Reis, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 35 no 2º andar do Edifício Euclides Ary, situado na Rua Mituto Mizumoto, nº 67, 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo SP, com área útil de 44,80 m², correspondendo-lhe no terreno a parte ideal de 13,62 m² e, nas coisas comuns, a parte ideal de 6,30 m², contribuinte nº 005.065.0048-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020226-66.2013.8.26.0100 (USUC 312) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Lellis Antonio Fincatti, Paula Christina Colonna Romano Fincatti, Joelson de Souza Ferreira, Carlos Eduardo Teixeira Furquim de Campos, Sócios/Diretores do Banco Aliança de São Paulo ou Banco Frances e Italiano para América do Sul S/A atual Banco Sudameris Brasil S/A, a saber: José de Menezes Bereguer Neto, Luciane Ribeiro, Marcos Matioli de Souza Vieira, Michiel Frans Kerbert, Renato Pasqualin Sobrinho; José Luiz de Jesus Simplicio Alves, Josete Correia de Jesus Alves, José Fernandes da Silva Filho, Maria do Rosário Fátima Silva, Romilda, Sebastiana Lorenço, Antenor dos Santos, Maria Elza Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paltila Bizerra da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Guiomar Branco da Silva, nº 355 Vila Marari - São Paulo SP, com área de 229,92 m², contribuinte nº 120.402.0529-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014473-65.2012.8.26.0100 (USUC 366) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Francisco José Fernandes Junior, Manoel Rosendo Coelho, Eurides Alves Coelho, Edevarde Coelho Junior, Stella Christina Segatti Coelho, Edeverde Coelho, Eny Imbriani Coelho, Priscila Martins, Cleide Luciane Ferreira de Toledo Leme, Sérgio Ricardo de Toledo Leme, Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira, Aparecida Miranda Ferreira, José Batista Sobrinho, Augusta Persinotti Batista, Paulo Adolfo Mayer Barão, Eloá da Silva Siqueira Barão, Ariovaldo Artur Mayer Barão, Elfriede Mayer Barão, Valquiria Helena Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo de Almeida Demenato, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 587/589 - Jabaquara - São Paulo SP, com área de 137,39 m², contribuinte nº 047.193.0029-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0145842- 27.2008.8.26.0100 (USUC 433) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Paulo Monteiro Machado, Juracy Monteiro Machado, Eso Brasileira de Petróleo Ltda, por representante Paulo Geraldo Goulart Vilarinho; José Fausto da Silva, Maria Leni Pereira Silva, Paulo Sérgio de Oliveira, Gilmar Rodrigues dos Anjos, Solange Célia, Jaciara Maria da Silva, S/A Industria Reunidas Francisco Matarazzo, Gilmar Rodrigues dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Daniel Paulo de Oliveira e Eliene Rosa da Silva Oliveira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua dos Tamarindos, nº 51 Jardim Matarazzo - São Paulo SP, com área de 148,64 m², contribuinte nº 131.110-0058-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0150184- 81.2008.8.26.0100 (USUC 786) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Francisco Zacarias Lira e Maria do Socorro Galindo Lira, a saber: José Carlos Galindo Lira, Luiz Carlos Lira, Ana Carla Galindo Lira, Antônio Carlos Lira, Francisco Carlos Lira; Francisca D'Amico Neri ou Francisca D'Amico, Luiz Nicastro, Edgardas Freitas, Maria Lote Freitas, Erna Emilia Coca, José Francisco Coca Junior, Eduardo Manoel Freitag, Maria de Lourdes Emilio Freitag, Elizabeth Felder Freitas, Eurico Freitas, Edgardas Freitas, Elfride (ou Elfrida) Suzana Freitas, Doroti Freitas Alvarenga, Pedro Ramon Alvarenga Lopes, Antônio Eduardo Freitas, Ana Maria Ferreira Freitas, Erna Marta Felder Freitas, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, Cicero Firmino Marques, Maria Cleonice da Silva, Francisco Geraldo da Cruz, Helena Comitê da Cruz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Joaquim Antonio de Souza Campos e Maria Aparecida Celestino Campos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Alexandre Kalil Yasbek, nº 79 Sitio Guaracy, Praia do Leblon 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 656,00 m², contribuinte nº 161.049.0005-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042224-61.2011.8.26.0100 (USUC 914) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Ferreira da Costa, Armando Ferreira da Costa, Herdeiros de Maria Auxiliadora La Farina Ferreira da Costa, a saber: Carmen Maria Vasques La Farina, Elza Maria Vasques La Farina Cabrera; Espólio de Carlos Ferreira da Costa, na pessoa do seu inventariante Clovis Ferreira da Costa; Warde Nasser João Ferreira da Costa, Espólio de Virginia Garcia, Espólios de Domingos Pinto Fonseca, Maria Teixeira da Fonseca, Espólio de Antonio Criscudo, Palmeira Pinto Fonseca Criscudo, Zulmira Fonseca Cristoforo, Eleazarino Cristoforo, Mercedes Pinto Fonseca Saraiva, Antonio Ribeiro Saraiva; Sandra Mara Lourenço Santos, Paulo Rogerio dos Santos, Nonato Nunes da Gama, Irma dos Santos Gama, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alexandre de Souza e Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Buenos Aires, nº 8- Jardim Brasil, Distrito Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, com área de 194,09 m², contribuinte nº 110.448.0010-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045239-38.2011.8.26.0100 (USUC 996) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Domingas Grigoletti Teixeira, Herdeiros de Eduardo Carlos Grigoletti, a saber: Carlos Eduardo Grigoletti, Ricardo Antunes; Alzira Antonelli Grigoletti, Edna Isabel Grigoletti Antunes, Armando Antunes, Shirley Barbosa Grigoletti de Lima, Antônio Carlos Pereira de Lima, Eduardo Ambrosio Grigoletti, Odarcy Carlos Grigoletti, Therezinha de Jesus Grigoletti Seixas Queiroz, Oscar Seixas Queiroz Junior, Josephina Grigoletti Rombaux, Rui Rombaux, Josephina Marques Andrade, Persio de Oliveira Andrade, Cia Comercial e Construtora Jaceguava S/A, Maria de Lourdes Vieira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Fernando Cabral Silveira, Antônio Fernando Cabral Silveira Junior, Monica Maura Silveira Marcondes, Marguerite Marjorie Silveira Guedes, Tricia Andrade Silveira Giacomini e Fernanda Andrade Wells, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Conselheiro Furtado, nº 930 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo SP, com área de 161,00 m², contribuinte nº 033.023.0066-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039172- 23.2012.8.26.0100 (USUC 978) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Carlos do Nascimento Pinto, Lidia Rosa da Silva Pinto, Nair de Oliveira Cruz, Antônio Cruz Filho, Zilda Carvalho de Oliveira, Arnaldo Carvalho de Oliveira, Alice dos Santos Pereira, Noemia Carvalho de Andrade, Armando de

Andrade, Dulce Barreiros Vendl, Alcides Vendl, Helio Barreiros, Rosa Lazaro Barreiros, Maria Luiza Wiltenburg Santos ou Maria Luiza Wiltenburg Santos Alves, Euzébio Alves Filho, Dorival Carvalho dos Santos, Vera Helena Carvalho dos Santos Gussoni, Ricardo Manoel Badejo Gussoni, Myriam Carvalho dos Santos, Dora Carvalho dos Santos Ferreira, Roberto Salgado Ferreira, Rubens Carvalho dos Santos, Marcia Carvalho dos Santos, Celso Carvalho de Paiva, Dirce Tegon Celli, Leonilda, Manoel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Santina Floriano Alves, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sabino Guglielme, nº 42 Vila Rica - São Paulo SP, com área de 119,76 m², contribuinte nº 148.282.0006-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046225-89.2011.8.26.0100 (USUC 1023) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Moussa Menache, a saber: Rosy Menache Dayan, Alon Dayan, Ruth Menache Antabi, Albert Antabi, Simon Menache, Sônia Becker Menache, Alberto Menache; Bertha Nehmad Menache, Herdeiros de Massao Matide e Marcelina Harunari Matida, a saber: Luiza Harunari Matida, Tommy Harunari Matida, Marcos Harunari Matida, Carlos Harunari Matida, Roberto Harunari Matida, Massao Matida Junior, Marcelo Harunari Matida, Nanci Comodaro Matida; Veronica Zelenka ou Veronica Zelenka Rambousek, Jaroslav Rambousek, Herdeiros de Wanderley Bernardes, a saber: Mauricio Bernardes, Claudio Bernardes, Otavio Bernardes, Tania Bernardes, Otilia Bernardes, Madalena Cristina Bernardes, Péricles Bernardes; Maria Mastromoro Bernardes, Herdeira de Antônio Bernanrdes Baptista, a saber: Mariangela Baptista; Railde Faraht Baptista, Maria José de Paula Lou, Vicente Lou Navarro, Aparecido Ventura, Francisca Belmonte Ventura, José Roberto Pires, Benedita Toledo Rillo, Valentim Rillo, Maria Toledo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Claudio Rodrigues Ferreira e Suzana Maria da Silva Ferreira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Barros Penteado, nº 749 Jardim Iguatemi, Subdistrito Guianazes - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 194.154.0040-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049452- 24.2010.8.26.0100 (USUC 1088) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Pietá, Izidro Saez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Acelino Pacheco e Francisca Maria Bezerra Pacheco ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Iguará , nº 35 Vila alpina 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 96,75 m², contribuinte nº 118.471.0049-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052412-16.2011.8.26.0100 (USUC 1199) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antonieta do Nascimento Val, Jorge Gomes do Val, Marieta do Nascimento Ribeiro, João Lambert, Julieta do Nascimento Pinto, Floberto Pinto, Herdeiros de Edgard Andrade do Nascimento, a saber: Dulcy Aparecida Nascimento Gallacci, Espólio de Áurea Pinto do Nascimento, Darcy Pinto do Nascimento, Durce Codama Nascimento, Dulcy Nascimento Tonso, Edgard Jordão Tonso, Edgard Codama Nascimento, Mariana Codama Nascimento, Mara Codama Nascimento, João Fernandes Galacci; Plínio Andrade do Nascimento, Tacito Piratiny do Nascimento, Seicho Yogi, Idalina Toijo Takara Yogi, José Carlos Castro Lazzarini, Maria José Lazzarini do Nascimento, Sérgio Emílio Marthos Quiccolli, Egle de Rozzi Quiccolli, Luiz Shimada, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Madiel Rodrigues Figueiredo, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Zélia Ramos da Costa, nº 43 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 338,66 m², contribuinte nº 056.021.0010-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054393- 80.2011.8.26.0100 (USUC 1238) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Rafic Farkouh, a saber: Aref Farkouh, Lindinnha Sayon Farkouh, Antônio Luiz Farkouh, Suzana Velloso Roos Farkouh, Renata Farkouh Varella Costa, Antônio Carlos Velludo Varella Costa, Cláudia Farkouh Prado, Pedro Helfenstein Prado, Silvana Farkouh Salvia, Salvador Fernando Sálvia; Lucy Srur Farkouh, Fadul Farkouh, Eduth Farah Farkouh, José Manuel Cruz, Geraldo Ferreira Araújo, Otávio José da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aparecida Goulart, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francesco Durante, nº 04 Recanto Santo Antônio, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 133,00 m², contribuinte nº 165.363.0045-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055000- 93.2011.8.26.0100 (USUC 1250) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Claudemiro Francisco Bonfim, Maria de Oliveira Bonfin, Marcos Elias Portela Ormorride, Jailma Pimentel Santos, Nelson Cícero da Silva, Luiz Abidias Ursulino, João Idelfonso, Edimar do Nascimento Flores, Chuiti Inuma, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Severino Leôncio Filho, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Anísio da Mota , nº 16 - Jardim Mirante no 29º Subdistrito -Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 69,81 m², contribuinte nº 122.173.0022-8 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053301- 33.2012.8.26.0100 (USUC 1321) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Mercedes Aparecida de Oliveira, Wanderley Caetano de Oliveira, Angela Cristina de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Iraci Maria dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sinfonia Heróica , nº 29 - Vila Calu - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 254.021.0103-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
